

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
ATO Nº 111/2015-PGJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015
(PROTOCOLADO Nº 87.363/2015)

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar diretrizes para atuação de Promotores de Justiça em relação a atos de discriminação em razão da orientação sexual .

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da [Nota Técnica nº 4, de 28 de janeiro de 2015](#), do E. Conselho Nacional do Ministério Público, que tem a finalidade de fomentar a criação e a instalação de comitês de enfrentamento à homofobia, que integram a estrutura do sistema nacional de garantia de direitos humanos dos grupos sociais discriminados em razão da orientação sexual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo deve promover e amparar direitos civis e sociais,

RESOLVE editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho destinado a elaborar diretrizes para atuação de Promotores de Justiça em relação a atos de discriminação praticados em razão da orientação sexual, bem como à conscientização de membros e servidores do Ministério Público para o aprimoramento de suas atribuições e funções institucionais, inclusive com eventual realização de escuta social com grupos representativos dessa comunidade, de forma a se realizar uma profícua identificação das demandas reais da sociedade civil.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será integrado pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, pelo CAO-Cível (Direitos Humanos), a quem incumbirá sua secretaria, pelo CAO-Criminal, pelo Núcleo de Políticas Públicas, pela Escola Superior do Ministério Público, por Promotores de Justiça e por servidores da Instituição que oportunamente serão designados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não implicará o recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 125 \(168\), Quinta-feira, 10 de setembro de 2015 p.60.](#)